



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2024
DISPENSA POR LIMITE Nº. 025/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAGUNDES VARELA/RS Inscrito no CNPJ Nº 30.653.304/0001-19, situada na Rua Padre Pedro Casara, 119 | Centro – Fagundes Varela/RS | CEP 95333-000 Fone: (54) 3445-1385, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: DIA 26/01/2024, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: camara@fagundesvarela.rs.gov.br. LINK DO EDITAL: <https://www.fagundesvarela.rs.gov.br>

1 – DO OBJETO:

Contratação de empresa habilitada para execução de serviço de limpeza para o prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela/RS, contemplando tanto a parte interna quanto a externa, envolvendo materiais e mão-de-obra, fundamentado na imprescindibilidade de manter um ambiente higienizado e conservado tudo conforme condições do edital e do Termo de Referência em anexo (Anexo I).

ITEM	HORÁRIOS E DIAS DA SEMANA	DESCRIÇÃO
1	TODAS AS SEGUNDAS FEIRAS, DAS 13 ÀS 16 HORAS	LIMPEZA INTERNA DO PRÉDIO ONDE ESTÁ LOCALIZADA A CÂMARA DE VEREADORES DE FAGUNDES VARELA, INCLUINDO TODAS AS SALAS E OS DOIS BANHEIROS. AINDA, DEVEM SER DISPONIBILIZADOS TODOS OS PRODUTOS DE LIMPEZA NECESSÁRIOS PARA A LIMPEZA, CONFORME LISTAGEM ANEXA. A LIMPEZA DEVE CONTEMPLAR CHÃO, VIDROS, BANHEIROS, MÓVEIS, DENTRE OUTRAS TAREFAS ATINENTES AO SERVIÇO.
2	UMA VEZ POR ANO, DAS 13 AS 17 HORAS	LIMPEZA EXTERNA DO PRÉDIO ONDE ESTÁ LOCALIZADA A CÂMARA DE VEREADORES DE FAGUNDES VARELA, INCLUINDO TODOS OS PRODUTOS DE LIMPEZA NECESSÁRIOS AO SERVIÇO. A LIMPEZA DEVE CONTEMPLAR CALÇADAS, VIDROS, MUROS, DENTRE OUTRAS TAREFAS ATINENTES AO SERVIÇO.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2024.

ORG	FUN	SUB FUN	PROG	D	P/A	DESCR. PROGRAMA	CAT.DESP.	DESPESA	COD. DESP.	REC.
0101	1	31	1	2	2	LEGISLANDO PARA A COMUNIDADE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	5213	1500 Recursos não Vinculados de Impostos

3 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor mensal estimado para contratação será de:

ITEM	HORÁRIOS E DIAS DA SEMANA	DESCRIÇÃO	VALOR. UNITÁRIO ESTIMADO
1	TODAS AS SEGUNDAS FEIRAS, DAS 13 ÀS 16 HORAS	LIMPEZA INTERNA DO PRÉDIO ONDE ESTÁ LOCALIZADA A CÂMARA DE VEREADORES DE FAGUNDES VARELA, INCLUINDO TODAS AS SALAS E OS DOIS BANHEIROS. AINDA, DEVEM SER DISPONIBILIZADOS TODOS OS PRODUTOS DE LIMPEZA NECESSÁRIOS PARA A LIMPEZA, CONFORME LISTAGEM ANEXA. A LIMPEZA DEVE CONTEMPLAR CHÃO, VIDROS, BANHEIROS, MÓVEIS, DENTRE OUTRAS TAREFAS ATINENTES AO SERVIÇO.	R\$ 1.204,14
2	UMA VEZ POR ANO, DAS 13 AS 17 HORAS	LIMPEZA EXTERNA DO PRÉDIO ONDE ESTÁ LOCALIZADA A CÂMARA DE VEREADORES DE FAGUNDES VARELA, INCLUINDO TODOS OS PRODUTOS DE LIMPEZA NECESSÁRIOS AO SERVIÇO. A LIMPEZA DEVE CONTEMPLAR CALÇADAS, VIDROS, MUROS, DENTRE OUTRAS TAREFAS ATINENTES AO SERVIÇO.	R\$ 780,00
VALOR TOTAL: R\$ 15.229,68			

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: camara@fagundesvarela.rs.gov.br ou mediante protocolo no diretamente na Câmara Municipal vereadores, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

Rua Padre Pedro Casara, 119 | Centro – Fagundes Varela/RS | CEP 95333-000
Fone: (54) 3445-1385 | E-mail: camara@fagundesvarela.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

5 – DA PROPOSTA FINANCEIRA:

5.1 - Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/01/2024 às 23h59min

5.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, ao e-mail: camara@fagundesvarela.rs.gov.br ou mediante protocolo junto a Câmara Municipal, a proposta com a descrição do objeto ofertado, tudo conforme condições desde Edital e modelo de proposta financeira constante no Anexo II deste Edital

5.3 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.4 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo setor responsável da Câmara Municipal que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, sendo a última com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, se não houver validade especificada na Certidão.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

c) Prova de regularidade expedida pela Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS), conforme previsto na Portaria Conjunta RFD/PGFN nº 1751 de 02/10/2014.

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado de Capacidade operacional** fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a licitante já tenha executado o contrato com objeto compatível em características com o objeto ora licitado.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

6.5.1 - Declaração de que: (MODELO DE DECLARAÇÃOII)

- 1- Declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 2- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 4- DECLARAÇÃO da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública
- 5- Declara, o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 6- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 7- Declara, sob as penas da lei, declara que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Se ME/EPP)
- 8- Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9- Declara que não possui vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de FAGUNDES VARELA/RS, que impeça de contratar com a mesma, conforme menciona o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

6.5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de Fagundes Varela a vista dos originais.

7 – DO PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

7.1. O pagamento será mensal, em até 10 dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

9 – São anexos deste Edital

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

Fagundes Varela, 19 de janeiro de 2024.

Volnei Cattivelli
Presidente do Legislativo Municipal

Marina Roman
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

FICHA PARA CADASTRO

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____, Nº _____ Bairro: _____
Atividade Principal: _____
Município: _____ CEP: _____
E-mail: _____
Fone: _____
Enquadramento : () ME () EPP () LTDA
Nome da Instituição Bancária: _____ Agência nº _____ Conta nº _____

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: (quando for o caso)

Nome: _____ Registro. CREA/CAU nº _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (REPRESENTANTE):

Nome: _____
CPF nº _____ RG nº _____
Início da representação legal: ____ / ____ / ____
Endereço: _____
Município: _____ CEP: _____
E-mail: _____
Fone: _____

Declaramos que acompanham, em anexo, os documentos solicitados para cadastro.

Local: _____, Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do responsável legal da empresa
C/CARIMBO E CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2024
DISPENSA POR LIMITE Nº. 025/2024
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Fagundes Varela/RS.
Câmara de Vereadores.

Necessidade do Legislativo Municipal: Contratação de Serviço de Limpeza para o prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa habilitada para execução de serviço de limpeza para o prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela/RS, envolvendo materiais e mão de obra, contemplando tanto a parte interna quanto a externa, fundamentado na imprescindibilidade de manter um ambiente higienizado e conservado tudo conforme condições deste Termo de Referência .

ITEM	HORÁRIOS E DIAS DA SEMANA	DESCRIÇÃO	VALOR. UNITÁRIO ESTIMADO
1	TODAS AS SEGUNDAS FEIRAS, DAS 13 ÀS 16 HORAS	LIMPEZA INTERNA DO PRÉDIO ONDE ESTÁ LOCALIZADA A CÂMARA DE VEREADORES DE FAGUNDES VARELA, INCLUINDO TODAS AS SALAS E OS DOIS BANHEIROS. AINDA, DEVEM SER DISPONIBILIZADOS TODOS OS PRODUTOS DE LIMPEZA NECESSÁRIOS PARA A LIMPEZA, CONFORME LISTAGEM ANEXA. A LIMPEZA DEVE CONTEMPLAR CHÃO, VIDROS, BANHEIROS, MÓVEIS, DENTRE OUTRAS TAREFAS ATINENTES AO SERVIÇO.	R\$ 1.204,14
2	UMA VEZ POR ANO, DAS 13 AS 17 HORAS	LIMPEZA EXTERNA DO PRÉDIO ONDE ESTÁ LOCALIZADA A CÂMARA DE VEREADORES DE FAGUNDES VARELA, INCLUINDO TODOS OS PRODUTOS DE LIMPEZA NECESSÁRIOS AO SERVIÇO. A LIMPEZA DEVE CONTEMPLAR CALÇADAS, VIDROS, MURÓS, DENTRE OUTRAS TAREFAS ATINENTES AO SERVIÇO.	R\$ 780,00
VALOR TOTAL: R\$ 15.229,68			

O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 meses, a contar de 1º de fevereiro/24.

Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes, desde de que

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

A Administração não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa de contratar com a Administração Pública.

Na hipótese de prorrogação do Contrato, poderá ser reajustado, por acordo entre as partes se e a legislação permitir, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como indexador o IGP-M, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de contratação de serviço de limpeza para o prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela/RS é fundamentada na imprescindibilidade de manter o ambiente legislativo limpo e em condições adequadas de uso, bem como pelo fato de inexistir um profissional que atue nesta área em vigor, sendo cedido pela Prefeitura, em dias eventuais no ano.

O constante fluxo de pessoas no prédio exige uma atenção especial à higienização, garantindo um ambiente saudável para colaboradores, vereadores e visitantes. Além disso, a ausência de um profissional exclusivamente designado para a limpeza demanda a contratação de uma empresa terceirizada especializada, capaz de proporcionar um serviço de qualidade.

A presente justificativa alinha-se com a finalidade pública, uma vez que a manutenção da limpeza no espaço legislativo é crucial para o pleno funcionamento das atividades e para preservar a imagem institucional perante a comunidade.

A modalidade sugerida para a presente contratação trata-se de dispensa de licitação, pois o valor do objeto adquirido não atinge o limite gasto anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando o conjunto integrado de elementos que compõem o presente Termo de Referência (TR), espera-se que a solução referente à terceirização do serviço de limpeza para o prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela/RS atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades demandadas, contemplando todo o ciclo do objeto da presente contratação.

Resultados Esperados:

a) Ambiente Higienizado e Agradável: A solução deve garantir um ambiente limpo, higienizado e agradável, propiciando condições ideais para o pleno funcionamento das atividades legislativas, contribuindo para o bem-estar e a saúde de colaboradores, vereadores e visitantes.

Rua Padre Pedro Casara, 119 | Centro – Fagundes Varela/RS | CEP 95333-000

Fone: (54) 3445-1385 | E-mail: camara@fagundesvarela.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

b) **Cumprimento de Normas e Requisitos:** A solução deve assegurar o cumprimento de todas as normas e requisitos de limpeza estabelecidos para ambientes públicos, garantindo a conformidade com as diretrizes sanitárias e padrões de qualidade exigidos.

c) **Eficiência Operacional:** Espera-se que a empresa contratada demonstre eficiência operacional ao executar as atividades de limpeza, otimizando recursos, utilizando produtos adequados e adotando práticas sustentáveis sempre que possível.

d) **Flexibilidade e Ajustes:** A solução deve ser flexível, permitindo ajustes conforme a dinâmica do ambiente legislativo, atendendo a eventuais demandas extras ou modificações nas condições do espaço, sem comprometer a qualidade do serviço.

e) **Relacionamento e Comunicação:** Espera-se uma comunicação eficaz e um relacionamento colaborativo entre a empresa terceirizada e a Câmara Municipal, com canal aberto para feedbacks, solução de eventuais problemas e alinhamento constante de expectativas.

f) **Atendimento aos Prazos:** A solução deve garantir o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos para a limpeza interna e externa, assegurando a pontualidade e a não interferência nas atividades legislativas.

Ao considerar esses aspectos, a solução proposta visa não apenas atender às necessidades imediatas de limpeza, mas também contribuir para a construção de um ambiente funcional, saudável e alinhado aos padrões de excelência esperados pela Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela/RS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

BENS OU SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM:

Os bens ou serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Outrossim, Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo setor responsável da Câmara Municipal que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, sendo a última com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, se não houver validade especificada na Certidão.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

c) Prova de regularidade expedida pela Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS), conforme previsto na Portaria Conjunta RFD/PGFN nº 1751 de 02/10/2014.

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado de Capacidade operacional** fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a licitante já tenha executado o contrato com objeto compatível em características com o objeto ora licitado.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

DEMAIS DECLARAÇÕES:

Declaração de que

10- Declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

11- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13- **DECLARAÇÃO** da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública

14- Declara, o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

15- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

16- Declara, sob as penas da lei, declara que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Se ME/EPP)

Rua Padre Pedro Casara, 119 | Centro – Fagundes Varela/RS | CEP 95333-000

Fone: (54) 3445-1385 | E-mail: camara@fagundesvarela.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

17- Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18- Declara que não possui vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de FAGUNDES VARELA/RS, que impeça de contratar com a mesma, conforme menciona o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de Fagundes Varela a vista dos originais.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Considerando a natureza específica da contratação, na qual os serviços de limpeza e conservação serão realizados uma vez por semana, com uma lavagem externa anual, a execução do objeto seguirá o seguinte cronograma simplificado:

A contratada deverá realizar os serviços de limpeza e conservação uma vez por semana, com uma lavagem externa anual, a execução do objeto seguirá o seguinte cronograma simplificado

Limpeza interna do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela/RS, incluindo todas as salas e banheiros, bem como remoção de pó de móveis e equipamentos, limpeza de pisos, balcões e sanitários, abastecimento de materiais nos sanitários, retirada do lixo.

Lavagem externa do prédio uma vez por ano: limpeza externa do prédio, contemplando todas as atividades necessárias para garantir a higienização e conservação do espaço.

Os produtos fornecidos devem ser de boa qualidade, para uma boa prestação do serviço, bem como profissionais experientes na área da limpeza.

A limpeza externa será agendada e comunicada à empresa vencedora, quando deve ser realizada. Em caso de feriado no dia para a execução do serviço de limpeza, deverá ser realizado o mesmo no dia seguinte.

Com relação aos equipamentos de proteção individual, tanto da limpeza interna quanto da externa, a empresa terceirizada deverá dispor ao seu funcionário e fiscalizar o uso, eximindo a Câmara de Vereadores de quaisquer direitos trabalhistas ou danos por acidentes.

Este cronograma simplificado visa assegurar a eficiência na execução dos serviços ao longo da vigência do contrato, atendendo às exigências de limpeza e conservação do ambiente legislativo de Fagundes Varela/RS.

6 - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarce a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- l) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- m) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- n) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- o) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme:

Indica-se para GESTOR do contrato o Sr. Volnei Cattivelli, Presidente da Câmara de Vereadores.

Indica-se para FISCALIZADORA do contrato o Srta. Tainara Alicia Duz Binda, registrada sob matrícula funcional nº 6432/1.

Ademais, a fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade das Câmara de Vereadores, por intermédio do gestor ou da fiscalizadora, conforme designados acima, e quaisquer notificações serão realizadas por escrito à empresa responsável.

A avaliação dos profissionais de limpeza fica sob responsabilidade do supervisor da empresa contratada.

8 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será em moeda corrente nacional, mensalmente, e efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação do serviço e, mediante apresentação de competente nota fiscal, a qual será recebido e atestado pela fiscalizadora, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Para o serviço em questão foi feito um levantamento de possíveis fornecedores e buscado orçamento, além de consulta ao LICITACON para verificação do preço praticado no mercado.

O critério de julgamento utilizado para escolher o fornecedor deverá ser o menor preço global.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total/anual estimado para a presente contratação dos serviços é de R\$ 15.229,68 (quinze mil, duzentos e vinte e nove reais com sessenta e oito centavos), tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo órgão requisitante CÂMARA DE VEREADORES DE FAGUNDES VARELA/RS.

O valor em referência está em conformidade com a média de preços identificada no mercado, conforme pesquisa realizada no site do Licitacón. Essa constatação é respaldada não apenas pelo contrato, que segue anexo a este Termo de Referência, mas também por um print do mesmo, que foi devidamente incluído para maior clareza a esta documentação.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº894/2022 - Processo Nº1244/2022
Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21

Pelo presente Termo, é declarada Dispensa de Licitação para contratação da(s) empresa(s):

Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	CIDADE
GE MONITORAMENTO LTDA	40.085.570/0001-46	Antônio Prado - RS

Tendo por Objetivo a aquisição dos seguintes Produtos/Serviços:

Item	Quant	Und	Descrição	Fornecedor Vencedor	Valor Mensal
1	12,00	MES	SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL DA CAMARA DE VEREADORES	GE MONITORAMENTO LTDA	R\$2.450,00

Sendo que o valor total por fornecedor ficou distribuído da seguinte forma:

Nome do Fornecedor	Valor Total
GE MONITORAMENTO LTDA	R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)

Fonte:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:977743,19&cs=1aoqWL8wnZxG3iYXFzWDVQoVktYo

Conforme análise, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação ocorrerão à conta dos recursos do Orçamento para o exercício 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

Fagundes Varela/RS, 18 de janeiro de 2024

Volnei Cattivelli
Presidente da Câmara de Vereadores

Tainara Alicia Duz Binda
Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

LISTA DE MATERIAIS, PRODUTOS E EPI'S A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA O SERVIÇO:

1) **Materiais**

Descrição
Vassoura de nylon
Cabo extensor 3mt
Rodo
Balde
Escada 50cm
Mop pó
Escovão
Escova
Pá de lixo
Escova vaso sanitário
Porta sabonete líquido

2) **Produtos**

Descrição
Sacos de lixo
Pedras sanitárias
Esponja de louça
Sapólio líquido
Detergente
Desinfetante
Quiboa
Pano de prato
Pano de chão
Pano multiuso
Limpa vidros
Álcool
Papel toalha (limitado a 3.000 folhas/mês)
Papel higiênico
Sabonete líquido
Sabão em pó
Multifuncional
Lustra móveis
Toalha de rosto
Tapetes – capacho de entrada
Aromatizador de ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2024
DISPENSA POR LIMITE Nº. 025/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Nº:	
Bairro:		CEP:	
Cidade/ Estado:			
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Bancária:	
Nome da pessoa p/ contato:		RG: CPF:	

OBJETO: Contratação de empresa habilitada para execução de serviço de limpeza para o prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela/RS, contemplando tanto a parte interna quanto a externa, envolvendo materiais e mão-de-obra, fundamentado na imprescindibilidade de manter um ambiente higienizado e conservado tudo conforme condições do edital e do Termo de Referência em anexo (Anexo I).

ITEM	HORÁRIOS E DIAS DA SEMANA	DESCRIÇÃO	QTDDE	VALOR. UNITÁRIO	VALOR. TOTAL
1	TODAS AS SEGUNDAS FEIRAS, DAS 13 ÀS 16 HORAS	LIMPEZA INTERNA DO PRÉDIO ONDE ESTÁ LOCALIZADA A CÂMARA DE VEREADORES DE FAGUNDES VARELA, INCLUINDO TODAS AS SALAS E OS DOIS BANHEIROS. AINDA, DEVEM SER DISPONIBILIZADOS TODOS OS PRODUTOS DE LIMPEZA NECESSÁRIOS PARA A LIMPEZA, CONFORME LISTAGEM ANEXA. A LIMPEZA DEVE CONTEMPLAR CHÃO, VIDROS, BANHEIROS, MÓVEIS, DENTRE OUTRAS TAREFAS ATINENTES AO SERVIÇO.	12 MESES	R\$	R\$
2	UMA VEZ POR ANO, DAS 13 AS 17 HORAS	LIMPEZA EXTERNA DO PRÉDIO ONDE ESTÁ LOCALIZADA A CÂMARA DE VEREADORES DE FAGUNDES VARELA, INCLUINDO TODOS OS PRODUTOS DE LIMPEZA NECESSÁRIOS AO SERVIÇO. A LIMPEZA DEVE CONTEMPLAR CALÇADAS, VIDROS, MUROS, DENTRE OUTRAS TAREFAS ATINENTES AO SERVIÇO.	01 UN	R\$	R\$
VALOR TOTAL:					

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA; _____

- Não inferior a 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada; Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2024
DISPENSA POR LIMITE Nº. 025/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua/Avenida _____, nº _____, Centro de Fagundes Varela - RS, na qualidade de prestador de serviço de _____, DECLARA que:

- 1- Declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 2- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 4- **DECLARAÇÃO** da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública
- 5- Declara, o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 6- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 7- Declara, sob as penas da lei, declara que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Se ME/EPP)
- 8- Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9- Declara que não possui vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de FAGUNDES VARELA/RS, que impeça de contratar com a mesma, conforme menciona o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2024
DISPENSA POR LIMITE Nº. 025/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº _____ DE _____ DE JANEIRO DE 2024 NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAGUNDES VARELA, Inscrito no CNPJ Nº 30.653.304/0001-19, situada na Rua Padre Pedro Casara, 119 | Centro – Fagundes Varela/RS | CEP 95333-000 Fone: (54) 3445-1385, neste ato representado pelo Presidente Sr. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXX, neste Município.

CONTRATADO: _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: _____ sita na Rua _____ nº _____, Município _____, CEP: _____, _____, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. _____ inscrito no CPF nº _____ RG nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____.

DOS FUNDAMENTOS: A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 029/2024, Dispensa nº. 025/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa habilitada para execução de serviço de limpeza para o prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela/RS, contemplando tanto a parte interna quanto a externa, fundamentado na imprescindibilidade de manter um ambiente higienizado e conservado tudo conforme condições do edital e do Termo de Referência em anexo (Anexo I).

ITEM	HORÁRIOS E DIAS DA SEMANA	DESCRIÇÃO
1	TODAS AS SEGUNDAS FEIRAS, DAS 13 ÀS 16 HORAS	LIMPEZA INTERNA DO PRÉDIO ONDE ESTÁ LOCALIZADA A CÂMARA DE VEREADORES DE FAGUNDES VARELA, INCLUINDO TODAS AS SALAS E OS DOIS BANHEIROS. AINDA, DEVEM SER DISPONIBILIZADOS TODOS OS PRODUTOS DE LIMPEZA NECESSÁRIOS PARA A LIMPEZA, CONFORME LISTAGEM ANEXA. A LIMPEZA DEVE CONTEMPLAR CHÃO, VIDROS, BANHEIROS, MÓVEIS, DENTRE OUTRAS TAREFAS ATINENTES AO SERVIÇO.
2	UMA VEZ POR ANO, DAS 13 AS 17 HORAS	LIMPEZA EXTERNA DO PRÉDIO ONDE ESTÁ LOCALIZADA A CÂMARA DE VEREADORES DE FAGUNDES VARELA, INCLUINDO TODOS OS PRODUTOS DE LIMPEZA NECESSÁRIOS AO SERVIÇO. A LIMPEZA DEVE CONTEMPLAR CALÇADAS, VIDROS, MUROS, DENTRE OUTRAS TAREFAS ATINENTES AO SERVIÇO.

CLAUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL

2.1 - Os serviços deverão ser prestados período inicial de 12 meses a contar de 01 de fevereiro /24, tudo conforme condições do Termo de Referência (Anexo I).

2.2 – A contratada deverá realizar os serviços de limpeza e conservação uma vez por semana, com uma lavagem externa anual, a execução do objeto seguirá o seguinte cronograma simplificado:

2.2.1 - Limpeza interna do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela/RS, incluindo todas as salas e banheiros, bem como remoção de pó de móveis e equipamentos, limpeza de pisos, balcões e sanitários, abastecimento de materiais nos sanitários, retirada do lixo.

2.2.2 - Lavagem externa do prédio uma vez por ano: limpeza externa do prédio, contemplando todas as atividades necessárias para garantir a higienização e conservação do espaço.

2.3 - Os produtos fornecidos devem ser de boa qualidade, para uma boa prestação do serviço, bem como profissionais experientes na área da limpeza.

2.4. A limpeza externa será agendada e comunicada à empresa vencedora, quando deve ser realizada. Em caso de feriado no dia para a execução do serviço de limpeza, deverá ser realizado o mesmo no dia seguinte.

2.5. Com relação aos equipamentos de proteção individual, tanto da limpeza interna quanto da externa, a empresa terceirizada deverá dispor ao seu funcionário e fiscalizar o uso, eximindo a Câmara de Vereadores de quaisquer direitos trabalhistas ou danos por acidentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

CLÁUSULA III – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

3.1. O preço a ser pago pela CONTRATANTE referente ao objeto acima descrito, é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	HORÁRIOS E DIAS DA SEMANA	QTD	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL
01	Limpeza interna do prédio da câmara de vereadores	Todas as segundas feiras, das 13 às 16 horas	12 meses	R\$ xxxxxxxx	R\$ 1xxxxx
02	Limpeza externa do prédio da câmara de vereadores	Uma vez por ano, das 13 as 17 horas	01 un	R\$	R\$

Perfazendo um total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), referente aos 12 meses.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação de serviço, após recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, atestada por servidor responsável pelo recebimento dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO**, enquanto houver pendência na entrega de serviços previstos e não realizados, ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Fagundes Varela terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3.5. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato e oferecidos nas propostas.

3.6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORG	FUN	SUB FUN	PROG	D	P/A	DESCR. PROGRAMA	CAT.DESP.	DESPESA	COD. DESP.	REC.
0101	1	31	1	2	2	LEGISLANDO PARA A COMUNIDADE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	5213	1500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLAUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

4.1 – DAS BRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Fica designado como Gestor do presente contrato, o(a) Sr.(a) Presidente da Câmara de Vereadores

5.2. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o(a) Sr.(a) Tainara Alicia Duz Binda, registrada sob matrícula funcional nº 6432/1.

5.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

5.4. A avaliação dos profissionais de limpeza fica sob responsabilidade do supervisor da empresa contratada.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 meses, a contar de 1º de fevereiro/24.

6.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes, desde de que:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

6.3 - A Administração não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa de contratar com a Administração Pública.

6.4 – Na hipótese de prorrogação do Contrato, poderá ser reajustado, por acordo entre as partes se e a legislação permitir, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como indexador o IGP-M, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual de 10% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIII – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.2.3. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato é inteiramente vinculado à Lei 14.133/21, tendo aplicabilidade, inclusive, onde o mesmo for omissivo.

8.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela **Contratada**, podendo proceder à aplicação das sanções da Cláusula anterior e/ou à rescisão, em casos de má prestação ou não atendimento ao estabelecido neste Contrato, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Havendo necessidade de alteração deste contrato, a mesma será procedida por Adendo, de comum acordo entre as partes.

8.4. A **Contratada** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado na Cláusula I deste contrato, importando em obrigação personalíssima, não podendo sub-contratar os serviços de terceiros.

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1. É competente o Foro da Comarca de Veranópolis – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas subscritas.

Fagundes Varela, xx de xxxxx de 2024.

Volnei Cattivelli
Presidente do Legislativo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1 - XXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXX

2 - XXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXX